



REGIMENTO DA FACULDADE LA SALLE

**MANAUS
2018**

SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO

CNPJ 92 741.990/001-37

Rua Honório Silveira Días, 636

Bairro São João

90550-150 – PORTO ALEGRE – RS

FACULDADE LA SALLE

ENTIDADE MANTENEDORA

Sociedade Porvir Científico – SPC

Prof. Edgar Genuino Nicodem, fsc

Diretor Presidente

Prof. Olavo José Dalvit, fsc

Primeiro Vice-Presidente

Prof. Antonio Cantelli, fsc

Segundo Vice-Presidente

ENTIDADE MANTIDA

Faculdade La Salle Manaus

Prof. Antônio Cantelli, fsc

Diretor Geral

Prof^a. Jussará Gonçalves Lummertz

Diretora Acadêmica

Prof. Francisco José Souza Bezerra

Vice-Diretor e Pró-Diretor Administrativo

Av. D. Pedro I ,151 – Bairro D. Pedro –

Manaus – CEP 69040-040

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA FACULDADE LA SALLE	6
TÍTULO II	
DOS FINS	6
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	7
TÍTULO IV	
DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO I	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
SEÇÃO I	
DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II	
DO CONSELHO ACADÊMICO	9
SEÇÃO III	
DA DIRETORIA	11
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13
SEÇÃO I	
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS E DE PROGRAMAS.....	13
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	15
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	15
TÍTULO IV	
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	15
CAPÍTULO I	
DO ENSINO	16
SEÇÃO I	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA	16
SEÇÃO II	

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	17
CAPÍTULO II	
DA EXTENSÃO	17
CAPÍTULO III	
DA PESQUISA.....	17
CAPÍTULO IV	
DO REGIME ACADÊMICO	18
SEÇÃO I	
DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO	18
SEÇÃO II	
DO PROCESSO DE SELEÇÃO	18
SEÇÃO III	
DA MATRÍCULA.....	19
SEÇÃO IV	
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DE DISCIPLINAS.....	20
SEÇÃO V	
DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	21
SEÇÃO VI	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	22
SEÇÃO VII	
DOS ESTÁGIOS	24
SEÇÃO VIII	
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	24
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE	255
CAPÍTULO II	
DO CORPO DISCENTE.....	27
CAPÍTULO III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	28
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR	28

SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	28
SEÇÃO II	
DO CORPO DOCENTE	29
SEÇÃO III	
DO CORPO DISCENTE.....	30
SEÇÃO IV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	31
TÍTULO VI	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	31
CAPÍTULO I	
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	31
CAPÍTULO II	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	32
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO I	
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	32
CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33

REGIMENTO DA FACULDADE LA SALLE

TÍTULO I

DA FACULDADE LA SALLE

Art. 1º A FACULDADE LA SALLE com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e com o seu Estatuto registrado no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob número de ordem 3454, Livro A número 7 de "Registro de Pessoas Jurídicas".

Parágrafo único. A Faculdade La Salle rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Sociedade Porvir Científico e pela legislação vigente.

TÍTULO II

DOS FINS

Art.2º A FACULDADE LA SALLE, como instituição de educação nacional e confessional católica, tem por fins:

- I- preparar profissionais com sólida formação ética, cultural, filosófica, científica e tecnológica para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e ao magistério da educação básica
- II- promover o ensino nas diferentes áreas de conhecimento, formando diplomados para atuarem no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- propiciar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- IV- promover a extensão aberta à participação da comunidade, visando socializar os conhecimentos gerados na Instituição;
- V- promover a divulgação de conhecimentos culturais e científicos, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI- colaborar para a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana;
- VII- desenvolver a cultura dentro de uma visão cristã e adaptada à realidade

VIII- colaborar com a Igreja, analisando e difundindo o pensamento ético, moral e social cristão na investigação da verdade e na busca de soluções dos problemas humanos; e

IX- integrar-se à comunidade local, contribuindo para o seu desenvolvimento social e cultural.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa da FACULDADE LA SALLE é constituída e realizada por:

- I- Órgãos Colegiados da Administração Superior:
 - a) Conselho Superior (CONSUP);
 - b) Conselho Acadêmico (CONADE); e
 - c) Diretoria.

- II- Órgãos Colegiados da Administração Básica:
 - a) Coordenações de Cursos.

- III- Órgãos Suplementares e de Apoio
 - a) Biblioteca La Salle;
 - b) Centro de Processamento de Dados;
 - c) Setor de Registro e Controle Acadêmicos;
 - d) NAA – Núcleo de Atendimento ao Acadêmico; e
 - e) Pastoral.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º A Administração Superior da FACULDADE LA SALLE é exercida pelo Conselho Superior, pelo Conselho Acadêmico e pela Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar da FACULDADE LA SALLE, e instância final de recurso, é integrado pelos seguintes membros:

- I- Diretor, que o preside;
- II- Vice-Diretor;
- III- Pró-Diretores;
- IV- um Coordenador de Curso, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;
- V- um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VI- um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano;
- VII- dois representantes da Mantenedora, indicados pelo seu Presidente, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos; e
- VIII- um representante da comunidade local, indicados pelo Diretor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art.6º Compete ao Conselho Superior:

- I- deliberar sobre políticas e diretrizes da Instituição;
- II- aprovar o Plano Geral de atividades da Instituição;
- III- apreciar a Proposta Orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- IV- apreciar o Relatório Anual da Diretoria, para posterior encaminhamento à Mantenedora;
- V- deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação, organização e alteração dos currículos para posterior homologação da Mantenedora e aprovação dos Órgãos Federais competentes;
- VI- deliberar sobre a aprovação dos Projetos Pedagógicos de novos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica;
- VII- deliberar sobre alterações ao presente Regimento e encaminhá-las à Mantenedora, para homologação e posterior aprovação dos Órgãos Federais competentes;
- VIII- fixar o número de vagas iniciais dos cursos de Graduação, ouvido o Conselho Acadêmico;
- IX- aprovar políticas e normas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X- funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- XI- aprovar as normas internas sobre seleção, admissão, promoção, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII- zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade La Salle;
- XIII- aprovar os Regulamentos dos Órgãos Suplementares e as alterações propostas;
- XIV- decidir, por dois terços dos votos de seus membros, a reversão do veto do Diretor;
- XV- julgar proposta de títulos honoríficos, e

XVI- intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais Órgãos da Faculdade La Salle, bem como avocar para si atribuições a eles conferidos, em caso de emergência.

Parágrafo único. Cabe à Mantenedora o poder de veto nas questões orçamentárias.

Art. 7º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I- as reuniões se realizam ordinariamente em datas pré-fixadas no calendário semestral, sendo convocadas pelo Diretor, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor, por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços dos membros, constando na convocação a pauta da reunião.

- II- o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* especial, previstos neste Regimento;
- III- o Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV- o Diretor designa o Secretário do Conselho Superior;
- V- das reuniões são lavradas atas, que discutidas e aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º O Conselho Acadêmico (CONADE), órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado pelos seguintes membros:

- I- Diretor, que o preside;
- II- Vice-Diretor;
- III- Pró-Diretores;
- IV- Pelos Coordenadores de Cursos, com mandato de um ano;
- V- um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano; e
- VI- um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano.

Art.9º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. propor políticas e normas relativas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, não obrigatórios e monitorias;

- III. fixar critérios de orientação, elaboração, apresentação e avaliação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação;
- IV. fixar e alterar os pré-requisitos dos cursos de graduação e graduação tecnológica;
- V. aprovar os planos de atividades dos cursos de Graduação, de Extensão e de Pós-graduação, encaminhados pelas respectivas coordenações;
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção e funcionamento dos cursos de Graduação, Graduação Tecnológica e Pós-graduação, organização e alteração dos currículos;
- VII. emitir parecer sobre o número de vagas iniciais dos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica;
- VIII. aprovar as alterações de ementas;
- IX. aprovar as disciplinas que serão oferecidas à distância
- X. aprovar o calendário das atividades acadêmicas e administrativas;
- XI. definir normas sobre o aproveitamento de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
- XII. regulamentar, de acordo com este Regimento, as exigências para matrículas de alunos regulares;
- XIII. regulamentar, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, os procedimentos relativos a trancamentos, cancelamentos de matrículas, transferências, revisão de provas, segunda chamada, reopção de cursos, reingresso e matrícula em disciplinas para alunos não regulares;
- XIV. propor modificações sobre as disposições deste Regimento, no âmbito de sua competência; e
- XV. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

Art. 10. Ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I- as reuniões se realizam ordinariamente em datas pré-fixadas no calendário semestral, sendo convocadas pelo Diretor, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Diretor por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços dos membros, constando na convocação a pauta da reunião.

- II- o Conselho Acadêmico funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quórum* especial, previstos neste Regimento;
- III- o Diretor, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico tem direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV- o Diretor designa o secretário do Conselho Acadêmico;
- V- o Conselho Acadêmico designa um secretário para lavrar as atas; e
- VI- das reuniões são lavradas atas, que discutidas e aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria da Faculdade La Salle, órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da Instituição é presidida por um Diretor e por um Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12. A Diretoria é auxiliada pelos:

- I - Pró-Diretor Acadêmico; e
- II Pró-Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os Pró-Diretores são nomeados pelo Diretor, ouvida a Mantenedora para o mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução, *ad nutum*.

Art. 13. Compete ao Diretor:

- I- dirigir e administrar a Faculdade La Salle nos termos deste Regimento, dos Estatutos da Mantenedora e da Legislação vigente;
- II- representar a Faculdade La Salle, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III- promover e coordenar a elaboração, integração e execução do planejamento de todas as atividades da Faculdade La Salle;
- IV- aprovar o processo de avaliação institucional;
- V- admitir e dispensar pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI- aprovar objetivos, metas e prioridades propostas pelos Pró-Diretores;
- VII- elaborar, juntamente com os Pró-Diretores a Proposta Orçamentária, encaminhando-a ao Conselho Superior;
- VIII- aprovar a política de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IX- aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- X- adotar medidas em caráter de urgência, "ad referendum" dos colegiados competentes;
- XI- cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações vigentes dos Estatuto da Mantenedora e deste documento;
- XII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- XIII- assinar os documentos oficiais e firmar convênios, ajustes e acordos em nome da Faculdade La Salle, ouvidos os colegiados competentes;
- XIV- expedir resoluções, portarias, instruções normativas e de serviços;
- XV- determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XVI- autorizar a participação de docentes e funcionários em promoções de interesse da Instituição;
- XVII- nomear os Coordenadores de Cursos, de acordo com as normas regimentais;

- XVIII- conferir grau, diretamente ou por delegação , aos estudantes formandos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XIX- assinar diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, juntamente com a autoridade acadêmica;
- XX- designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XXI- resolver os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" do órgão competente; e
- XXII- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, sem que sejam por sua natureza, de sua competência.

Art. 14. O Diretor exerce seu mandato em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas ausências, faltas e impedimentos; e
- II- auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Pró-Diretor Acadêmico:

- I- orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- supervisionar as atividades de Registro e Controle Acadêmicos;
- III- submeter à Diretoria metas, objetivos e prioridades para a Instituição, na esfera do ensino, pesquisa e extensão;
- IV- coordenar a elaboração do plano anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- V- submeter à Diretoria normas complementares sobre organização e funcionamento dos Cursos;
- VI- supervisionar as atividades relativas ao Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação;
- VII- propor ao Diretor a admissão ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII- submeter à Diretoria a proposta de aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- participar das reuniões dos colegiados a que pertence;
- X- supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão, propondo modificações para o seu aprimoramento;
- XI- incentivar a produção de trabalhos de interesse cultural e científico;
- XII- supervisionar os planos de atividades dos Cursos; e
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 17. Compete ao Pró-Diretor Administrativo:

- I- orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnico-administrativo-econômico-financeiras;
- II- submeter à Diretoria metas, objetivos e prioridades para a Instituição, na esfera administrativa;

- III- apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- IV- supervisionar a execução do orçamento, aprovado pela Mantenedora;
- V- supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da instituição;
- VI- propor ao Diretor a admissão ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e nos termos deste Regimento;
- VIII- participar das reuniões dos colegiados a que pertence; e
- IX- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 18. A administração básica da Faculdade La Salle Manaus é exercida pelos Coordenadores de Curso.

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS E DE PROGRAMAS

Art. 19. As Coordenações de Cursos e de Programas, como unidade desta Instituição, são dirigidos por um Coordenador nomeado pelo Diretor, *ad nutum*.

Parágrafo único. Um coordenador pode acumular a coordenadoria de mais de um curso.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. acompanhar a programação de ensino, pesquisa, extensão e estudos interdisciplinares do respectivo curso;
- II. acompanhar os lançamentos de notas, frequência e conteúdo programático nos diários de classe;
- III. acompanhar o processo de avaliação e aproveitamento dos alunos;
- IV. acompanhar pedidos de matrícula, trancamento, transferência e pronunciar-se sobre pedidos de aproveitamento de estudos que lhe forem submetidos;
- V. analisar currículos para aproveitamento de disciplinas, nos casos de mudanças de curso, transferências e matrícula de graduados em nível superior;
- VI. apresentar, semestralmente, à Direção a que estiver vinculado e à Direção Acadêmica, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- VII. propor alterações de ementas e respectiva bibliografia, de acordo com o perfil profissional e das competências definidas para o seu curso;
- VIII. aprovar os planos de ensino elaborados pelos professores do curso;
- IX. articular suas atividades com as das demais Coordenações de Curso e de Programas das Faculdades;
- X. convocar e presidir reuniões de professores do seu curso;
- XI. convocar professores do seu curso para auxiliar no cumprimento das competências que lhe são atribuídas;

- XII. coordenar a avaliação do projeto pedagógico de seu curso, propondo reformulação quando necessário, e encaminhá-lo ao Colegiado, através da Direção a que estiver vinculado, para aprovação;
- XIII. coordenar as atividades acadêmicas do curso ou do programa em cada período letivo de acordo com as orientações recebidas;
- XIV. elaborar documentos de natureza técnica para o seu curso;
- XV. elaborar mapas de carga horária para o período letivo seguinte e prover a alocação docente;
- XVI. elaborar planos e o calendário anual de atividades, bem como os elementos relativos às necessidades do curso a serem propostas à Direção a que estiver vinculado, com vistas à elaboração de proposta orçamentária;
- XVII. encaminhar ao respectivo Colegiado, através da Direção a que estiver vinculado, projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós graduação e realizá-los, após sua aprovação;
- XVIII. elaborar os horários de aulas e encaminhá-los aos setores competentes a às coordenações dos outros cursos e programas;
- XIX. examinar, avaliar e aprovar procedimentos de avaliação utilizados pelos professores bem como analisar resultados de desempenho dos alunos por disciplina e por curso, com vistas a implementar medidas que incrementem a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem;
- XX. exercer outras atribuições determinadas pelo colegiado e pela administração superior das Faculdades;
- XXI. fazer contatos visando parceria para realização de cursos de extensão e de pós-graduação;
- XXII. fixar as diretrizes gerais da programação dos cursos, consoante com as linhas gerais de política educacional definida pelas Faculdades;
- XXIII. identificar vagas existentes no curso ou programa sob sua Coordenação e encaminhar a relação à Direção a que estiver vinculado, para as providências cabíveis.
- XXIV. manter a Direção a que estiver vinculado sempre informada dos problemas e necessidades do seu curso;
- XXV. organizar a lista dos prováveis concludentes em cada período letivo;
- XXVI. orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores e do pessoal de apoio, que lhe for subordinado;
- XXVII. orientar os professores e alunos quanto aos objetivos finais e intermediários do curso ou do programa;
- XXVIII. orientar os alunos, em articulação com a Secretaria Geral, sobre todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XXIX. participar das reuniões do Colegiado;
- XXX. planejar a executar eventos como seminários, palestras, semana acadêmica e outros;
- XXXI. procurar solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XXXII. promover a avaliação periódica das atividades acadêmicas, inclusive do desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo, dos alunos, dos conteúdos programáticos das disciplinas, metodologias e da bibliografia de apoio;
- XXXIII. promover estudos e identificar necessidades de atualização dos conteúdos programáticos, das práticas e atividades gerais de ensino;

- XXXIV. propor a dispensa de membros do corpo docente mediante exposição fundamentada;
- XXXV. propor normas e coordenar a implantação e o funcionamento de laboratórios no âmbito de seu curso;
- XXXVI. propor medidas para melhoria da qualidade do ensino e demais atividades programadas para o curso ou programa;
- XXXVII. propor normas específicas para o estágio curricular supervisionado, elaboração e apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao Colegiado;
- XXXVIII. selecionar os membros do corpo docente do curso ou do programa, encaminhando o resultado da seleção à Direção a que estiver vinculado para análise, classificação e posterior encaminhamento a Mantenedora para admissão;
- XXXIX. propor a promoção de seu pessoal docente, de acordo com as normas em vigor nas Faculdades;
- XL. encaminhar a aquisição de material bibliográfico específico e de apoio ao desenvolvimento das disciplinas;
- XLI. zelar pelo cumprimento dos eventos e das atividades previstas no Calendário Escolar das Faculdades que dizem respeito ao curso ou programa sob sua coordenação;
- XLII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos conselhos, deste Regimento e da Legislação em vigor; e
- XLIII. exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Regimento e outras decorrentes de Resoluções da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I

Dos Órgãos Suplementares

Art. 21. Os Órgãos Suplementares destinam-se a atingir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Art. 22 A Faculdade La Salle mantém os seguintes Órgãos Suplementares:

- I- Biblioteca La Salle; e
- II- Centro de Processamento de Dados;
- III- Setor de Registro e Controle Acadêmicos;e
- IV- NAA – Núcleo de Atendimento ao Acadêmico;
- V- Pastoral

§ 1º Os Órgãos Suplementares podem ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Diretoria e aprovação do CONSUPE.

§ 2º Os Órgãos Suplementares têm coordenação própria, vinculação definida e obedecem a regulamentos aprovados pelo CONSUPE.

§ 3º Cabe ao Diretor geral designar os Coordenadores de Órgãos Suplementares.

TÍTULO IV
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 25. Nos termos da lei, a Faculdade La Salle ministra cursos e programas de graduação, graduação tecnológica, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais e outros, em várias modalidades e níveis.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

Art.26. Os Cursos de Graduação e Graduação tecnológica são destinados à preparação de profissionais, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 27. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e graduação tecnológica, com as respectivas matrizes curriculares são estruturados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 28. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por bloco de disciplinas semestrais.

Art. 29. A criação de novos cursos e habilitações, ou sua reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou fechamento, depende de deliberação do Conselho Superior, da homologação da Mantenedora e da aprovação dos Órgãos Federais competentes.

Art. 30. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação serão atualizados com o objetivo de:

- c) aperfeiçoar as grades curriculares e ementas das disciplinas;
- b) assegurar as competências desejáveis para a capacitação profissional;
- c) propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente na sociedade.

Art.31. A formação acadêmica propiciada pelos cursos de graduação é realizada formalmente, através de seus projetos pedagógicos, devendo ser espelhada no histórico escolar do estudante.

Art. 32. Os cursos de graduação estão estruturados da seguinte forma:

§ 01 Disciplinas comuns a todos ou a vários cursos, visando à formação interdisciplinar.

§ 2 Disciplinas, diversificadas para cada curso ou habilitação, visando à formação específica.

Art. 33. Respeitada a legislação pertinente, até vinte por cento das disciplinas de cada curso e até vinte por cento da carga horária de cada disciplina, podem ser oferecidas na modalidade de Educação à Distância, mediante proposta do coordenador do curso submetida à apreciação do CONADE.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se à qualificação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais em todas as áreas do conhecimento e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e graduação tecnológica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação são aprovados pelo Conselho Superior, nos moldes de *lato sensu* e *stricto sensu*, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação têm coordenação própria designada pelo Diretor.

Parágrafo Único: Os cursos e os programas de pós-graduação têm regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 36. As atividades de Extensão são realizadas pela Faculdade La Salle Manaus através de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade e têm por finalidade a difusão do conhecimento e a integração da Instituição com a comunidade.

Art. 37. Os cursos e atividades de Extensão, estruturados em projetos ou programas específicos, podem ter coordenação própria designada pelo Diretor.

Art. 38. Os projetos ou programas de Extensão são incentivados pela Instituição nos termos de suas prioridades e possibilidades e na ausência de recursos da Instituição ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos, aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 39. A Faculdade La Salle promove a pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, através de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, do Corpo Docente e da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo Conselho Superior, nos termos dos planos orçamentários aprovados pela Mantenedora.

Art. 40. Os projetos e programas de pesquisa podem ter coordenação própria por designação do Diretor e são vinculados à pró- direção acadêmica.

Art. 41. Os projetos ou programas de pesquisa são incentivados pela Instituição nos termos de suas prioridades e das suas possibilidades.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DO INGRESSO NA INSTITUIÇÃO

Art.42. O ingresso em cursos de graduação e em cursos de graduação tecnológica é feito através de: processo de seleção, transferência, diploma de curso superior de graduação, ENEM e convênios.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 43. Processo Seletivo da Faculdade La Salle levará em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e realizado semestralmente ou anualmente, para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º. O Diretor designa uma Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo, antes da publicação do edital.

§ 2º. Competem a essa Comissão Organizadora a coordenação do Processo Seletivo em todas as suas fases.

Art. 44. As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos mínimos necessários e demais informações para os candidatos ao Processo Seletivo estarão explicitados no edital aprovado e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 45. O ingresso através do Processo Seletivo em determinado curso pode ser suspenso pelo Conselho Superior, caso não alcance número mínimo de candidatos, definido por esse Conselho.

Art. 46. É facultado a Faculdade La Salle, constatado o não preenchimento das vagas iniciais, realizar outro Processo Seletivo, mediante publicação de novo edital, nos termos deste Regimento e da Legislação em vigor.

Parágrafo único: As vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos portadores de diploma de conclusão de curso superior, mediante a apresentação de critérios a ser estabelecidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Art.47. O ingresso dos candidatos aos Cursos de Extensão e de Pós-graduação faz-se de acordo com normas próprias estabelecidas em seu respectivo regulamento.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 48. A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa na Faculdade La Salle, passando à condição de aluno de determinado curso mediante assinatura do contrato de prestação e serviços educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 49. Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula em Curso de Graduação devem comparecer ao setor de matrícula no prazo fixado, com os documentos exigidos em edital próprio.

Parágrafo Único – Os documentos exigidos para matrícula são:

Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio(original e cópia)

Histórico Escolar do Ensino Médio(original e cópia)

Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia)

Carteira de Identidade (original e cópia)

CPF (original e cópia)

Certificado de Reservista (original e cópia)para alunos do sexo masculino.

Título de Eleitor (original e cópia)

02 fotos 3x4 recentes

Ficha sócio econômica preenchida com a devida documentação anexa.

A data da matrícula será definida no edital do processo seletivo.

Art. 50. A matrícula importa a aceitação deste REGIMENTO e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser baixados pelos órgãos competentes.

Art. 51. A matrícula é renovada semestralmente, admitindo-se a complementação de horário com disciplinas de outros semestres, ou a dependência, em até duas disciplinas observada a compatibilidade de horários, sob pena de perda do direito à mesma.

§ 1º - O regime de dependência será oferecido através de estudos regulares, utilizando-se a metodologia de ensino direto ou semi indireto, exigindo-se, em qualquer das modalidades, o mínimo de 75% de frequência às aulas e atividades programadas.

§ 2º - A determinação da oferta e a definição da modalidade de cada disciplina será feita pela coordenação, ouvido o professor e levando em conta o caráter da disciplina e o número de alunos que a cursarão, o conteúdo e a carga horária prevista para a disciplina.

Art. 52. As demais exigências para a matrícula e para a inscrição em disciplinas constam de instruções aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 53. É considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo, dentro dos prazos fixados.

Art. 54. É permitida, a portadores de diplomas de curso superior, a matrícula em disciplinas isoladas ministradas pela Instituição para aquisição ou atualização de conhecimentos, na forma do regulamento específico, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 55. Nos termos da legislação, consideram-se nulas as matrículas efetuadas com a inobservância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 56. A matrícula poderá ser renovada semestralmente, desde que quitados os eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Instituição, sob pena de perda da vaga ocupada.

Parágrafo único. Nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, as vagas disponíveis podem ser preenchidas por interessados de outros cursos da Instituição, por interessados externos, via transferência.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 57. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno suspende seus estudos, mantendo seu direito à renovação da matrícula, com deferimento do Diretor.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido, de conformidade com a Legislação vigente, ao aluno que estiver em dia com suas obrigações financeiras para com a Instituição.

§ 2º O período em que a matrícula estiver trancada não é computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

§ 3º O trancamento de matrícula tem validade por um ano, podendo ser renovado, desde que o prazo conjunto não ultrapasse três anos letivos.

§ 4º O trancamento de matrícula deve ser efetivado dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 58. O reingresso do aluno com matrícula trancada se faz mediante requerimento do interessado, dentro do período estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Ao reingressar, o aluno é integrado no currículo vigente do respectivo curso.

Art. 59. É considerado desistente o aluno que se afasta das atividades acadêmicas sem solicitar trancamento de matrícula, ou aquele que formalizar a desistência no Setor de Registro e controle acadêmicos.

Art. 60. O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos no início de um curso e é efetivada mediante requerimento específico do aluno, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico, com perda total do vínculo com a Faculdade La Salle.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula deve ser deferido pelas Pródiretorias acadêmica e administrativa.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61. Através do requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Instituição pode aceitar transferência de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da Legislação vigente, ou por Instituições de país estrangeiro reconhecidas de acordo com a legislação.

Parágrafo Único – As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme a lei.

Art. 62. À requerimento do interessado desde que haja vaga no curso, a Faculdade La Salle pode aceitar ingresso de diplomados por Instituições de Ensino Superior Nacionais e estrangeiras, devidamente autorizadas ou reconhecidas de acordo com a legislação.

Art. 63. Os procedimentos de inscrição, seleção e classificação dos candidatos inscritos obedecem às normas e critérios fixados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 64. O estudante transferido para a Faculdade La Salle deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 65. O estudante que tenha realizado estudos em outros Estabelecimentos de Ensino Superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas baixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 66. A Faculdade La Salle, mediante requerimento do interessado, fornece transferência para outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 67. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo Único - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, e é vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e o respectivo controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 69. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nas avaliações parciais e na avaliação final.

§ 1º A apuração do aproveitamento, de acordo com a natureza da disciplina, é feita através de uma ou mais das seguintes formas:

- a) prova escrita;

- b) prova oral;
- c) prova prática;
- d) seminários;
- e) relatório de pesquisa, de estágios e de visitas; e
- f) trabalho de campo.

§ 2º Compete ao professor da disciplina elaborar, orientar e supervisionar os exercícios escolares nas suas várias formas, bem como julgar os resultados.

Art. 70. O aproveitamento escolar do estudante é avaliado:

- I- no decurso do período letivo, através de 2 (dois) graus provenientes de, no mínimo, 2 (duas) verificações;
- II- no final do período, através de um grau proveniente de exame, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

Art. 71. Os resultados da avaliação do rendimento escolar são expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), apuradas até o primeiro decimal, sem arredondamento.

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao estudante que deixar de submeter-se à avaliação parcial e à avaliação final, na data fixada, ressalvado o parágrafo 2º.

§ 2º Ao estudante que, por motivo justo devidamente comprovado, deixar de submeter-se à avaliação final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a verificação e 10 (dez) dias para a avaliação final.

§ 3º Atribui-se nota 0 (zero), na respectiva avaliação, ao estudante que na avaliação parcial ou na avaliação final se utilizar de meio fraudulento.

Art. 72. O estudante é aprovado na disciplina em que obtém grau final mínimo 6,0 (seis), com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência sobre o total do número de aulas e atividades programadas para o período letivo correspondente.

Art. 73. O grau final por disciplina obtém-se:

- I- pelo cálculo da média aritmética dos 2 (dois) graus obtidos no decurso do período letivo;
- II- pelo cálculo da média aritmética entre o grau da avaliação final e o da média dos graus de aproveitamento, obtidos durante o período letivo.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 74. Após a divulgação dos 2 (dois) graus do semestre pelo professor e antes da avaliação final, em período previsto no calendário escolar, o estudante pode substituir, por disciplina, a nota de um dos graus (ou do 1º ou do 2º), anulando-se, para todos os efeitos, o grau substituído.

Parágrafo único. Para a substituição de grau, o estudante submete-se a nova avaliação sobre os conteúdos programáticos referentes ao grau por cuja substituição optou e na forma determinada pelo professor.

Art. 75. A revisão de avaliações e testes é solicitada diretamente ao professor, com exposição de motivos.

Art. 76. A revisão da avaliação final deve ser solicitada na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do respectivo grau, mediante requerimento dirigido ao professor, com explanação de motivos.

Art. 77. O estudante, que em alguma disciplina não obtém o grau mínimo 6,0 (seis) ou a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), deve repeti-la com frequência obrigatória, podendo, no entanto, inscrever-se em outras disciplinas, desde que observados os pré-requisitos.

SEÇÃO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 78. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho. Em conformidade com a lei vigente, o estágio realizado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo único. Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 79. Os estágios supervisionados podem ter coordenação própria.

Art. 80. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 81. Os estágios não obrigatórios, são regidos por legislação própria e devem constar nos projetos pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO VIII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 82. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Pró-Diretoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 83. O ano acadêmico, independente do ano civil, consta de dois períodos letivos regulares (semestres) de 100 dias letivos e de períodos especiais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Acadêmico e asseguram o funcionamento contínuo da Faculdade La Salle.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 84. A Comunidade Acadêmica da Faculdade La Salle compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente; e
- III- Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educadores e de pesquisadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios, valores, objetivos e finalidades que justificam a razão de ser da Instituição.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da Instituição, são critérios relevantes para a admissão e dispensa dos membros do Corpo Docente os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico da Instituição, os respeitos aos ordenamentos institucionais e à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 86. O Corpo Docente é constituído de professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, na forma definida no Plano de Carreira Docente da Faculdade La Salle, respeitando as orientações da Mantenedora.

Art. 87. A admissão e demissão dos integrantes do Corpo Docente faz-se na forma da lei.

Art. 88. A admissão e a dispensa de membros do Corpo Docente se fazem de acordo com o processo de seleção aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. O enquadramento funcional do professor nos termos do Regulamento do Plano de Carreira Docente, com a documentação comprobatória completa, será realizado no âmbito da Pró-Diretoria Acadêmica e da Pró-Diretoria Administrativa, antes do envio da indicação ao Diretor.

Art. 89. As formas de ingresso ou promoção dos membros do Corpo Docente e demais normas reguladoras da vida institucional são aquelas previstas no Regulamento do Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 90. É obrigatória a frequência dos professores em todas as atividades inerentes à função docente, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 91. A presença do professor nos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 92. Cessa automaticamente o mandato de representante nos órgãos colegiados o professor que perde sua condição de docente.

Art. 93. Os direitos dos docentes são:

- I- ministrar a disciplina que lhe for oferecida e por ele for aceita;
- II- receber vencimentos, que variam de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à Instituição;
- III- usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- IV- afastar-se, temporariamente, da Instituição, quer no país, quer no exterior, em condições a serem estabelecidas pela Diretoria;
- V- pleitear auxílio financeiro para pesquisa, para publicação de livros e para trabalhos científicos;
- VI- participar, pelos seus representantes constituídos, dos Órgãos Colegiados da Instituição, bem como das Comissões que venham a ser formadas, de acordo com este Regimento; e
- VII- receber títulos e honrarias a que fizerem jus.

Art. 94. São deveres dos docentes:

- I- elaborar o plano de ensino da disciplina e ministrá-la assegurando a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário previsto;
- II- registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos estudantes;
- III- exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- IV- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos estudantes e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- V- comparecer a reuniões e solenidades dos Órgãos Colegiados e das reuniões de docentes quando convocado;
- VI- propor ao Coordenador de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- VII- realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII- participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito; e

- IX- cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, derivadas de atos normativos baixados por órgãos competentes, ou inerentes à função.

Art. 95. Ao assumir funções técnicas, administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 96. O Corpo Discente da Faculdade La Salle é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 97. Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I- receber ensino referente às disciplinas do curso em que estejam matriculados;
- II- receber atendimento por parte da Diretoria a suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades da Faculdade La Salle;
- III- candidatar-se aos exercícios de monitoria com normas definidas pela Pró-Diretoria Acadêmica;
- IV- participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da Faculdade La Salle, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento; e
- V- recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores.

Art. 98. Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I- cumprir as Leis, atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- II- comparecer aos atos solenes da Instituição e prestigiá-los;
- III- respeitar o patrimônio material da Faculdade La Salle e zelar pela sua conservação; e
- IV- efetuar, nas épocas determinadas, a matrícula e os pagamentos devidos.

Art. 99. A representação discente tem por objetivo a co-participação educativa, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica, na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres, inclusive dos de frequência.

Art. 100. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelos respectivos Diretórios Acadêmicos e a indicação da representação discente no Conselho Superior, e no Conselho Acadêmico é feita pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 101. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I- sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II- tiver deixado de comparecer a duas reuniões do Órgão Colegiado para o qual foi indicado, não devidamente justificadas; e
- III- solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102. O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade La Salle é constituído pelos funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Instituição, recrutados entre pessoas que se distingam pela capacidade técnica e probidade de vida.

Art. 103. A Instituição estimula o aperfeiçoamento de seu Corpo Técnico-Administrativo, através de cursos, estágios, conferências e outros processos educativos.

Art. 104. A admissão e a demissão de pessoal do Corpo Técnico-Administrativo se fazem na forma da lei.

Art. 105. A promoção do pessoal do corpo técnico-administrativo e demais normas reguladoras da vida institucional, estarão previstas no Plano de Carreira Técnico-administrativo aprovados pelo CONSUPE e homologado pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 106. O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Acadêmica, destina-se a proporcionar ambiente adequado para a consecução das finalidades da Faculdade La Salle.

Art. 107. Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I- dolo ou culpa;
- II- valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III- circunstâncias em que ocorreu o fato; e
- IV- grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade La Salle, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 108. As transgressões do regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III- dispensa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo; e
- IV- desligamento, quando se tratar de estudante.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo amplo direito de defesa e de recurso à instância superior.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 109. Cabe advertência escrita ao Docente que:

- I- desrespeitar membros do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Faculdade La Salle;
- II- negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua função docente; e
- III- deixar de comparecer a reuniões e atividades de que deve participar, sem justificativa.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência dos Coordenadores de Cursos.

Art. 110 Cabe suspensão ao Docente que:

- I- desrespeitar o Diretor, o Vice-Diretor, os Pró-Diretores, os Coordenadores de Curso e demais servidores da faculdade La Salle;
- II- liderar distúrbios no recinto da Instituição; e
- III- incorrer em inobservância habitual de horários ou mais de três ausências injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Presidente do Conselho Superior.

Art. 111. Cabe dispensa ao docente que:

- I- cometer ofensa grave ou agressão ao Diretor, ao Vice-Diretor, aos Pró-Diretores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente, Discente ou Técnico-Administrativo da Faculdade La Salle;
- II- tiver desempenho ineficiente de funções; e
- III- cometer falta grave contra a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade referente a este artigo é de competência do Diretor.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 112. Cabe advertência escrita ao estudante que:

- I- desrespeitar e desacatar o Diretor, Vice-Diretor, os Pró-Diretores, os Coordenadores de Curso, os Professores, os Funcionários e Colegas; e
- II- perturbar a ordem no recinto da Faculdade La Salle.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista é de competência do Diretor.

Art. 113. Cabe suspensão ao estudante que:

- I- alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Instituição;
- II- aplicar trotes a estudantes novos, que importem em danos físicos ou morais; e
- III- desobedecer a este Regimento ou a ordens emanadas dos Coordenadores ou Professores.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é de competência do Diretor.

Art. 114. Cabe o desligamento ao estudante que:

- I- cometer ofensa grave ou agressão e praticar calúnia, injúria ou difamação a Faculdade La Salle ou a membro de sua Comunidade Acadêmica;
- II- praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- III- cometer improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos; e
- IV- incitar à inadimplência relativamente aos compromissos financeiros devidos à Instituição.
- V- cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Regimento e demais atos normativos da Faculdade La Salle.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor.

Art. 115. O registro da sanção aplicada a discente não consta de seu histórico escolar.

SEÇÃO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116. Todos os aspectos da vida funcional do pessoal administrativo são regidos pela Legislação do Trabalho e por este Regimento.

Art. 117. A aplicação das penalidades de advertência escrita e ou suspensão ao Pessoal Técnico-Administrativo é de competência do Pró-Diretor Administrativo.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 118. Os diplomas dos cursos de graduação e graduação tecnológica são assinados pelo Diretor, pelo Pró-Diretor Acadêmico e pelo Diplomado.

Parágrafo único. No caso de Curso de Graduação com mais de uma habilitação:

- I- constará no anverso do diploma o título correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações obtidas pelo formando; e
- II- habilitações novas, adicionais a títulos já adquiridos, são consignadas no verso do mesmo diploma.

Art. 119. Os atos coletivos de colação de grau dos estudantes que tenham concluído os cursos ministrados pela Faculdade La Salle Manaus, realizam-se após o encerramento do período letivo regular em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em solenidade especial.

Art. 120. Os diplomas e certificados dos Cursos de Pós-graduação e Extensão, são assinados pelo Diretor e pelo Pró-Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 121. Os títulos honoríficos concedidos pela Faculdade La Salle são:

- I- Professor Emérito.
- II- Professor Honoris Causa.
- III- Professor Benemérito.

Art. 122. Para outorgar títulos honoríficos a profissionais, previstos neste Regimento, deve-se observar o seguinte:

I- o Título de Professor Emérito é concedido a professor da Faculdade La Salle mediante proposta justificada do Diretor ou por iniciativa do Conselho Superior;

II- o Título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras mediante proposta justificada do Diretor ou de qualquer Colegiado da Faculdade La Salle; e

III- o Título de Benemérito é concedido às pessoas que hajam prestado à Instituição ou à Sociedade ajuda ou serviços considerados relevantes mediante proposta justificada do Diretor ou por iniciativa do Conselho Superior.

§ 1º A concessão dos títulos referidos neste artigo é aprovada por dois terços do Conselho Superior, e a outorga se dará em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Presidente da Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 123. A SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 124. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. O presente Regimento só pode ser alterado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Superior da Faculdade La Salle, com aprovação da Mantenedora e da autoridade federal competente.

Art. 126. Os pronunciamentos oficiais, em nome da Instituição, constituem prerrogativa do Diretor.

Art. 127. É expressamente vedado a todo e qualquer membro, bem como a qualquer membro da entidade, valer-se do nome da Instituição para quaisquer fins que não os autorizados pelos Estatutos da Mantenedora e pelo presente Regimento.

Art. 128. O presente Regimento é regido pela legislação vigente, devendo ser adaptado a sua eventual modificação.

Art. 129. Os casos omissos neste Regimento e eventuais dúvidas serão dirimidas pelo Diretor, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 130. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela autoridade federal competente, observadas as demais formalidades legais.